



<b>RELATORIA:</b>	<b>DWE</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>077/2018</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Paralisação de mercados</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUPAS</b>
<b>PROCESSO (S):</b>	<b>50501.309149/2018-16</b>
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	<b>NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO</b>
<b>PROPOSIÇÃO DWE:</b>	<b>POR AUTORIZAR</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento da REUNIDAS TURISMO S/A., por meio da qual solicita a paralisação dos mercados listados abaixo operados como seção da linha ERECHIM (RS) – FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo nº 10-0011-00.

- De: Erechim (RS) para: Alto Bela Vista (SC);
- De: Três Arroios (RS) e Severiano de Almeida (RS) para: Alto Bela Vista (SC), Concórdia (SC), Rio do Sul (SC), Blumenau (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC) e Florianópolis (SC).

### **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Nos termos da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 4.770/2015, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à paralisação de mercados.

Assim, o art. 45 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplina acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõe:

[...]

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

**§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.**

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

[...].

Em consulta aos registros desta Agência, verifica-se que a linha Erechim (RS) – Florianópolis (SC) prefixo nº 10-0011-00, possui 22 (vinte e dois) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que todos os mercados em que solicita ficarão sem atendimento.

Ressalta-se que todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 16 e começaram a ser operados em 15/07/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, esta Diretoria DWE entende por deferir o pedido de paralisação dos mercados listados abaixo a partir de 04/11/2018, atualmente operados como seção da linha Erechim (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0011-00:

- De: Erechim (RS) para: Alto Bela Vista (SC);
- De: Três Arroios (RS) e Severiano de Almeida (RS) para: Alto Bela Vista (SC), Concórdia (SC), Rio do Sul (SC), Blumenau (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC) e Florianópolis (SC).



**III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Ante o exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por AUTORIZAR o pedido de paralisação dos mercados nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.

  
**WEBER CILONI**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.

Ass:

  
**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulação  
DWE